



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**CONTRATO: 020/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018**

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representado pelo Secretário de Administração, Sr. Thiago Clayton Cantão, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SUDESTE IND. E COM. DE MOVEIS ESCOLARES LTDA , com sede a Rua Dr. Mário de Paiva, Vila Nova, Poços de Caldas-MG, Cep: 37.701-104, neste instrumento representado por seu procurador Ibere Inoue, portadora do CPF: 508.291.578-91, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1.** A presente contrato decorre de Procedimento Licitatório N° 014/2018, modalidade Pregão Presencial n.º 005/2018 do dia 23/02/2018, julgado em 23/02/2018 e homologado em 23/02/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de mobiliário escolar para a Escola Municipal Manuel Pereira Ramalho.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1.** A presente contrato tem o seu valor total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) referentes ao item 1 do termo de referencia do edital, com os seguintes valores:

Item	Qtde	Descrição do Produto	Unidade	Valor Unitário	Valor Médio Total
1	200	Conjunto escolar juvenil CJA 06. Mesa c/ altura 64cm, tampo 60x45 cm, largura 60x45cm. Mesa: estrutura em tubo de aço industrial, tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi-pó, porta livros em polipropileno, fixado a estrutura por rebites. Apresentar na proposta certificado de conformidade com inmetro do modelo, acompanhado do certificado de conformidade do processo produtivo ABNT/INMETRO. Relatório de colagem da fita de borda do tampo de acordo com a norma ABNTNBR300-3(2004-versão 2011). Tampo em madeira aglomerado MDP revestido na parte superior em laminado melamínico texturizado na cor cinza e na parte inferior com aplicação de contra placa fenólica fixada por parafusos. Bordas com cantos	UN	R\$ 460,00	R\$ 92.000,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

	<p>arredondados e com acabamento em laminas de borda 22,0x22,5mm cor azul. Ponteiras e sapatas em polipropileno cor azul.</p> <p>Cadeira: estrutura em tubo de aço industrial 20,7mm. Tratamento antiferruginoso e pintura epóxi-pó. Assento e encosto em polipropileno injetado de forma anatômica cor azul, fixado a estrutura por rebite 4,8x16. Cadeira assento 40x35cm, encosto 39,6x19,8cm, altura total 77,3 cm e altura até o assento 38cm.</p>		
--	---	--	--

## CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

**4.1.** – Todo o produto deverá ser de boa qualidade, com as características determinadas no edital, devendo ser entregues de forma a protegê-los durante o transporte até o local de entrega.

**4.1.1** - O material que não estiver em condições de uso, deteriorado ou em desacordo com as exigências do instrumento, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 05 (dois) dias sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**4.1.2** - A entrega deve ser, conforme quantidades solicitadas pela Secretaria solicitante nos locais estipulados pela referida secretaria, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado. Prazo de entrega: a adjudicatária receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados.

**4.1.3** – A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.1.4** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

**4.1.5** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**4.1.6** – Na ausência de um ou mais itens solicitados o fornecedor poderá consultar as Secretarias quanto à substituição por um outro produto similar, com 02 (dois) dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada aos Departamentos correspondentes, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

**4.1.7** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**4.2** – O pagamento será realizado em até 10 dias após o recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

**4.2.1** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor sane os problemas.

**4.2.3** – A Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se ao direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**4.2.4** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

**5.1.1.** Fornecer os produtos nos quantitativos e qualidades solicitados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

**5.1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

**5.1.3.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.4.** Providenciar a imediata reposição dos produtos porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

**5.1.5.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.1.7** – Arcar com todas as despesas referente a descarga dos produtos.

**5.1.8** - Fornecer os equipamentos de proteção individual que contenham os Certificados de Aprovação, emitidos pelo Inmetro e Ministério do Trabalho e Emprego - TEM, dentro do prazo de validade.

### 5.2. São obrigações do Contratante:

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3.** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4** Fiscalizar a execução do presente contrato;

**5.2.5.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1.** A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

**7.1.** Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

**a.** Advertência

**b.** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
  - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.24.01.15.452.2601.4031.3.3.90.39.00 Ficha 168 Fonte 100

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na diário eletrônico do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

- 12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

- 12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

- 12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 28 de Fevereiro de 2018.

4



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

  
FERNANDA DE ABREU SILVA  
Secretaria Municipal de Educação

  
THIAGO CLAYTON CANTÃO  
Secretário de Administração

  
SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS  
ESCOLARES LTDA  
CNPJ: 05.010.382/0001-58  
Ibere Inoue  
CPF: 508.291.578-91

TESTEMUNHAS:

1)  CPF: 120.962.626-82

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_